



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

**PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF**

**Processo nº 13020002984/09**

**Requerente: Hércio Garcia**

**Empreendimento: Fazenda da Contagem**

**Município: Itapecerica/MG**

**Núcleo Operacional: Oliveira/MG**

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação com destoca em uma área de 4,68,00 há e Demarcação e Averbação de Reserva Legal em uma área de 11,39.

O processo foi instruído com toda a documentação necessária, de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04.

O imóvel objeto do feito denomina-se Fazenda da Contagem, possui área total de 57,26,02 ha e está localizado no Município de Itapecerica/MG.

O objetivo da supressão requerida é a implantação de pecuária.

Foi firmado Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal. Consoante se detrai do Termo este foi devidamente protocolado e averbado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapecerica/MG.

Denota-se do parecer técnico apresentado que não há possibilidade do deferimento do pedido. De forma resumida, a ilustre técnica afirma que a propriedade se localiza no **Bioma Mata Atlântica** com Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, porém a área requerida para supressão é de difícil acesso devido à declividade e localiza-se junto à Reserva Legal, formando um fragmento florestal de grande importância para a preservação ambiental. A retirada da vegetação, conforme bem esclarecido pela técnica, pode comprometer as nascentes e cursos d'água que estão logo abaixo da área requerida.

Vieram-me os autos para parecer jurídico.

Conforme Parecer Técnico e em consulta ao Zoneamento Ecológico-Econômico do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental

Alto São Francisco

Estado de Minas Gerais, vislumbrou-se que pela caracterização e localização da área a supressão da vegetação trará grande impacto ao meio ambiente, principalmente se forem consideradas a vulnerabilidade à erosão e a prioridade de conservação da vegetação, objetivando a conservação de recursos hídricos. Diante dessa e das demais constatações mencionadas, a análise do referido pedido foi feita de acordo com a Lei nº 14.309/02, que regulamenta a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais e outras legislações ambientais aplicáveis.

Ante o exposto, em obediência às normas legais e considerando o Parecer Técnico, o presente parecer é no sentido de que a supressão ora pretendida não é passível de ser suprimida.

Ressalta que, ainda que indeferido o pedido, é imprescindível **o pagamento dos emolumentos, conforme determinação legal**.

É o parecer.

Divinópolis, 8 de julho de 2013.

Fernanda Assis Quadros  
Analista Ambiental SUPRAM/ASF  
MASP 1.314.518-0  
OAB/MG 133.081